

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Planalto do Araxá (UFPLA), federalizando o Centro Universitário do Planalto do Araxá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Planalto do Araxá (UFPLA), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, por meio da federalização do Centro Universitário do Planalto do Araxá, no Estado de Minas Gerais.

*Parágrafo único.* Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e demais cargos, as funções gratificadas e outras funções, indispensáveis ao funcionamento da UFPLA;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da UFPLA, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na UFPLA, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessário ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a UFPLA;

V – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O nível de escolarização de um povo é elemento crucial para o seu desenvolvimento e bem-estar. Por esta razão, a demanda pelo ensino superior tem crescido notavelmente, situação facilitada por avanços na democratização do acesso ao ensino fundamental e médio, a partir da última década.

Ao mesmo tempo, a elevação dos níveis gerais de escolaridade resulta no aumento da demanda para o ingresso em instituições de ensino superior públicas, que não detêm meios para atender à crescente procura por seus cursos, que, em decorrência de mandamento constitucional, são gratuitos. Essa insuficiência do ensino superior estatal atinge de forma mais drástica as camadas mais pobres da população, que, em regra, freqüentam escolas de nível fundamental e médio públicas e de qualidade deficiente. Tais estudantes passam a competir em desvantagem nos processos seletivos, em comparação com os candidatos oriundos das escolas particulares, pagas e destinadas aos filhos das famílias de maior renda.

O que vale para o Brasil, vale para o Estado de Minas Gerais, onde o Centro Universitário do Planalto do Araxá – que remonta à década de 1970, quando, por Lei Municipal de 1972, foi criada a Fundação Cultural do Araxá – vem acumulando, há décadas, experiências fundamentais para o bom gerenciamento do ensino superior.

Entre os serviços que presta a Minas Gerais, a UNIARAXÁ auxiliou na graduação de professores da cidade de Araxá e dos municípios vizinhos, que passaram a oferecer melhores níveis de ensino à população local. Não há dúvidas, portanto, que a UNIARAXÁ, do alto da experiência acumulada no tempo, e em razão dos muitos cursos de graduação e de pós-graduação que administra com sucesso, já amadureceu para se converter em Universidade. Esse fato é do mais alto interesse de todos os mineiros, que acreditam no valor e na relevância do ensino superior gratuito e de excelência.

Como o aumento da oferta de universidades públicas é um imperativo para o futuro do Brasil, gostaria de concluir os colegas Congressistas a apoiarem este projeto de lei.

Sala das Sessões,

**EDUARDO AZEREDO**